



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 402/17.3BEALM	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007823458 Data: 25-01-2019
Autor: Carla Cristina Bento Gomes Réu: Ministério da Educação e Ciência		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de Procedimentos de Massa (Concursos de Pessoal) – 3ª Espécie, acima identificados, que se encontram pendentes na 3ª Unidade Orgânica deste tribunal, sob o nº 402/17.3BEALM, são os Contra- Interessados abaixo indicados **CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contra-interessados** no processo acima identificado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º, ex vi art.º 97º, nº 1, al, b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no qual foi formulado o seguinte pedido:

"Ser o Réu Ministério da Educação condenado a praticar todos os atos necessários à admissão da Autora aos concursos (Concurso externo; Concurso pra satisfação de necessidades temporárias; Concurso para reserva de recrutamento; Concurso de Integração extraordinária) abertos no Aviso nº 3887-B/2017 criando-se uma vaga suplementar para a sua colocação, se tal se revelar necessário, reconstruindo-se ainda a sua carreira, com o pagamento das respectivas renumerações desde a data de produção de efeitos do concurso, e nunca depois do início do ano lectivo ou seja um de Setembro de 2017."

Uma vez expirado o prazo de 15 dias acima referido, os contra-interessados que, como tal, se tenham constituído, **consideram-se CITADOS para**, no prazo de **VINTE (20) DIAS**, contestarem a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, nos termos dos artigos 81º, nº 7, e 82º, aplicáveis ex vi artigo 97º, nº 1, al. b), e 99º, nº 5, al. a), todos do CPTA.

- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA, aplicável ex vi art.º 97.º, n.º 1, al. b), do CPTA).
- Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
 - a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
 - b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
 - c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor, bem como:

- a) Individualizar a acção;



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA, aplicável ex vi art.º 97.º, n.º 1, al. b), do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, pode a contestação ser apresentada no prazo de **10 dias** contado desde o momento em que venham a ser notificados da junção do processo administrativo aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos **não se suspendendo durante as férias judiciais.**

Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A CITAR:

- Todos os 369 candidatos que constam da lista definitiva de ordenação do Concurso de Integração Extraordinário para o Ano Escolar 2017/2018 do Grupo 100 – Educação Pré-Escolar, aberto pelo Aviso nº 3887-B/2017, publicado no DR, 2ª Série, nº 72, de 11 de Abril, a partir da posição 48 (inclusive) até à posição 416 (lista publicada no sítio da DGAE em <https://www.dgae.mec.pt>);
- Todos os 3332 candidatos que constam da lista definitiva de ordenação relativa ao concurso de contratação inicial e reserva de recrutamento - necessidades temporárias – para o ano escolar 2017/2018 do Grupo 100 – Educação Pré-Escolar, aberto pelo Aviso nº 3887-B/2017, publicado no DR, 2ª Série, nº 72, de 11 de Abril, a partir da posição 84 (inclusive) até à posição 3415 (lista publicada no sítio da DGAE em <https://www.dgae.mec.pt>).

A Juiz de Direito,

Ana Rita Quinta Nova